



RESPOSTA AO QUINTO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2025

INTERESSADA: TICKET LOG

CNPJ/MF: 03.506.307/0001-57

A Prefeitura Municipal de Paranavaí, por intermédio da Pregoeira infra-assinada, no uso de suas atribuições legais e em estrita observância aos princípios da legalidade, publicidade, transparência, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, vem, por meio deste documento, prestar os esclarecimentos solicitados pela empresa TICKET LOG, referentes ao Pregão Eletrônico nº 007/2026, que tem como objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis para atender os veículos e equipamentos que compõem a frota municipal, com fulcro no Memorando nº 020/2026 – DFC (em anexo), no Edital e no Termo de Referência. A presente manifestação visa dirimir dúvidas e assegurar a correta interpretação das disposições editalícias.

I - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DAS RESPOSTAS

1. Do Atual Fornecedor

Conforme já esclarecido anteriormente por meio do Memorando nº 015/2026 da Diretoria de Frotas e Combustíveis, o Município não possui contrato vigente para gerenciamento informatizado de abastecimento por meio de cartão e rede credenciada, tratando-se da primeira contratação nesse modelo. Assim, inexistem dados sobre fornecedor anterior ou taxa de administração praticada.

2. Da Parametrização Manual do Preço ANP

Nos termos do Item 2 dos Requisitos da Prova de Conceito, o sistema deverá realizar atualização automática dos valores de referência com base na tabela oficial da ANP, sem necessidade de intervenção manual do gestor.

A possibilidade de inserção manual de valores máximos ou mínimos não atende integralmente à exigência editalícia, pois o objetivo do requisito é garantir atualização automática, tempestiva





e vinculada aos dados oficiais publicados pelo órgão regulador, evitando defasagens ou falhas operacionais.

3. Da Parametrização Automática do Valor Máximo

O entendimento está correto, desde que a atualização ocorra automaticamente no sistema imediatamente após a publicação oficial da tabela da ANP.

O sistema deverá impedir abastecimentos em postos cujo valor do litro seja superior ao valor constante na tabela vigente da ANP, sendo indispensável a integração automática com a base oficial.

4. Da Aplicação da Taxa de Administração/Desconto

A taxa ofertada deverá ser aplicada na Nota Fiscal Eletrônica de Reembolso emitida pela empresa Contratada.

Não é admitida a aplicação do desconto diretamente na Nota Fiscal ou Cupom Fiscal emitido pelo posto credenciado, uma vez que o posto não integra a relação contratual direta com a Administração.

5. Da Emissão da NF-e apenas com Valor Líquido

O entendimento não está correto.

A Nota Fiscal Eletrônica de Reembolso deverá discriminar obrigatoriamente:

- o valor bruto correspondente à soma das transações realizadas no período;
- o percentual de desconto contratual aplicado;
- o valor nominal do desconto concedido; e
- o valor líquido a ser pago.

A emissão de NF-e contendo apenas o valor líquido não atende às exigências editalícias, pois inviabiliza a fiscalização do cumprimento da proposta vencedora e compromete a regular liquidação da despesa.

6. Do Prazo de Repasse à Rede Credenciada

O entendimento está correto.

Nos termos do item 7.2 do Edital, a Contratada poderá vincular o repasse à rede credenciada ao recebimento do pagamento efetuado pelo Município, devendo, contudo, respeitar o prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Reembolso.





7. Da Disponibilização Eletrônica da NF-e e Relatórios

A disponibilização da NF-e por meio de sistema eletrônico, com envio automático de comunicação por e-mail, é admitida, desde que observadas integralmente as exigências previstas no edital.

Todavia, para fins de pagamento, é obrigatória a apresentação formal da:

- Nota Fiscal Eletrônica de Reembolso;
- Consolidação dos documentos fiscais emitidos pelos postos credenciados;
- Relatório analítico detalhado das transações realizadas no período.

A mera disponibilização em sistema não substitui a apresentação formal para fins de liquidação da despesa.

Em caso de divergências, o prazo de pagamento permanecerá suspenso até a regularização.

8. Da Comprovação de Quitação da Rede Credenciada

O entendimento não está correto.

Declaração unilateral emitida pela Contratada não supre a exigência editalícia.

A comprovação de quitação deverá ocorrer mediante apresentação de documentos emitidos pelos próprios postos credenciados ou comprovantes idôneos de pagamento que demonstrem a efetiva liquidação de todas as obrigações junto à rede credenciada.

II - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os esclarecimentos ora prestados têm por finalidade garantir a plena compreensão das exigências editalícias, assegurando isonomia entre os licitantes e a adequada execução contratual.

Prefeitura Municipal de Paranavaí, 13 de fevereiro de 2026.

GRAZIELE DELLA PRIA DA SILVA MACIEL

Pregoeira

Decreto Municipal nº 27.727/2026





MEMORANDO: Nº 20/2026 - DFC

DATA: 13/02/2026

DA: Diretoria de Frotas e Combustíveis

PARA: Diretoria Especial de Compras

ASSUNTO: Resposta aos esclarecimentos solicitados pela empresa Ticket Log

1. Respondido conforme memorando 15/2026-DFC
2. Conforme estabelecido no Item 2 dos Requisitos da Prova de Conceito, a atualização dos valores de referência (como o preço publicado pela ANP) deverá ocorrer de forma automática pelo sistema, sem a necessidade de intervenção manual do Gestor da Frota. Embora a funcionalidade apresentada, permite a parametrização manual de valores mínimos e máximos por posto, região ou cidade seja relevante e agregue controle operacional, ela não atende integralmente ao requisito previsto no edital, uma vez que este exige que o sistema realize a atualização automática dos valores com base nos dados oficiais do órgão regulador.

O objetivo do requisito é garantir que os parâmetros estejam sempre atualizados conforme a publicação oficial, reduzindo riscos de desfasagem de informação, falhas operacionais e necessidade de acompanhamento manual constante.

Dessa forma, para atendimento ao Item 2 da Prova de Conceito, é indispensável que o sistema possua mecanismo de integração ou atualização automática dos valores de referência, não sendo suficiente a possibilidade de inserção manual pelo gestor.

3. Sim, dessa forma o requisito será atendido, desde que a atualização seja automática em sistema após a publicação à tabela oficial da ANP. Esclarecemos que o abastecimento somente será permitido em postos cujo valor do litro do combustível seja igual ou inferior ao valor constante na tabela da ANP vigente.

Considerando que a tabela da ANP é atualizada semanalmente, o sistema deverá realizar a atualização automática dos valores de referência assim que os novos dados forem disponibilizados no site oficial do órgão. Dessa maneira, garante-se que os parâmetros de controle permaneçam sempre aderentes à base oficial, sem necessidade de intervenção manual do gestor.





Com essa atualização automática, o sistema autorizará abastecimentos exclusivamente nos postos que estejam dentro do limite estabelecido pela tabela vigente.

4. Será aplicada na fatura de reembolso da empresa contratada;
5. Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que não está correto o entendimento de que o desconto possa ser aplicado diretamente no documento fiscal emitido pelo posto de combustível (Cupom Fiscal ou Nota Fiscal de abastecimento).

Nos termos do item 11.1.22 do edital, o posto de combustível credenciado deverá emitir, imediatamente após a realização do abastecimento, documento fiscal próprio (Cupom Fiscal ou Nota Fiscal) com o valor integral da operação, conforme legislação específica do setor e normas dos órgãos reguladores, sem a aplicação do desconto contratual.

Isso porque o posto de combustível não integra a relação contratual direta com a Administração, atuando apenas como estabelecimento credenciado da empresa gerenciadora, não sendo responsável pela aplicação do percentual de desconto ofertado no certame.

O desconto contratual, decorrente do critério de julgamento pelo maior desconto, constitui obrigação da empresa gerenciadora, devendo ser expressamente demonstrado na Nota Fiscal Eletrônica de Reembolso emitida por esta à Contratante, conforme entendimento consolidado no parecer técnico-jurídico em anexo.

Assim, a Nota Fiscal Eletrônica de Reembolso deverá conter, de forma clara e verificável:

- o valor bruto correspondente à soma dos abastecimentos realizados no período;
- o percentual de desconto contratual aplicado;
- o valor do desconto concedido; e
- o valor líquido a ser pago.

A emissão de Nota Fiscal de Reembolso contendo apenas o valor líquido, sem a discriminação do valor bruto e do desconto aplicado, não atende às exigências do edital, pois inviabiliza a verificação do cumprimento da proposta vencedora, fragiliza a fiscalização contratual e a adequada liquidação da despesa.





Portanto, o desconto não deverá constar no documento fiscal do posto de combustível, devendo ser obrigatoriamente demonstrado na Nota Fiscal Eletrônica de Reembolso emitida pela empresa contratada, em conformidade com o edital e com o parecer técnico anexo.

6. Sim, está correto o entendimento.

Conforme disposto no item 7.2 do edital, a Contratada obriga-se a repassar os valores devidos à rede credenciada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do efetivo recebimento do pagamento realizado pelo Município.

Dessa forma, é admissível que a empresa Gerenciadora vincule o pagamento à rede credenciada ao pagamento efetuado pela CONTRATANTE, uma vez que o prazo para repasse aos credenciados tem como marco inicial o recebimento, pela Contratada, do valor correspondente à Nota Fiscal Eletrônica de Reembolso.

Ressalta-se, contudo, que tal vinculação não afasta nem prorroga o limite máximo estabelecido no edital, devendo a Contratada assegurar que o repasse aos postos credenciados ocorra impreterivelmente dentro do prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento dos valores do Município, em estrita observância às disposições contratuais.

7. Esclarece-se que a disponibilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) por meio de sistema informatizado, com acesso via link e envio automático de comunicação por e-mail, é admitida como forma de apresentação do documento fiscal, desde que observadas integralmente as exigências previstas no edital.

Todavia, ainda que os cupons fiscais e/ou notas fiscais dos abastecimentos estejam disponíveis no sistema de gerenciamento em tempo real e que os relatórios possam ser consultados de forma contínua pelo Gestor da Frota, tais informações, isoladamente, não são suficientes para fins de pagamento.

Para efeito de liquidação da despesa, a Contratada deverá, obrigatoriamente:

Consolidar todos os documentos fiscais dos abastecimentos realizados no período de faturamento (cupons fiscais ou notas fiscais emitidas pelos postos credenciados);

Emitir a Nota Fiscal Eletrônica de Reembolso da Contratada, contendo de forma clara e discriminada:





- o valor bruto das transações;
- o percentual de desconto contratual;
- o valor do desconto aplicado; e
- o valor líquido a ser pago;

Anexar relatório analítico, conforme disposto no item 2.2.1.3 do edital, contendo o detalhamento exaustivo de todas as transações de abastecimento realizadas no período, individualizado por centro de custo do Contratante, o qual servirá como base para a fiscalização e para o atesto dos serviços.

Somente após a apresentação conjunta desses documentos — nota fiscal da Contratada, notas/cupom fiscais dos abastecimentos e relatório analítico completo — é que o processo estará apto à análise, atesto e posterior pagamento.

Registra-se, ainda, que a disponibilização prévia das informações em sistema eletrônico não substitui a necessidade de apresentação formal dos documentos exigidos pelo edital para fins de liquidação da despesa. Em caso de divergências ou inconsistências, o prazo de pagamento permanecerá suspenso até a regularização pela Contratada, nos termos contratuais.

8. Não, a comprovação de quitação com toda a rede credenciada, prevista no item citado do edital, não será atendida por declaração emitida unilateralmente pela empresa Contratada.

Para fins de encerramento, rescisão da ata ou extinção contratual, a quitação deverá ser comprovada por meio de documentos emitidos pelos próprios postos credenciados, tais como declarações individuais de quitação e/ou comprovantes de pagamento que demonstrem, de forma inequívoca, que todos os abastecimentos realizados foram devidamente pagos.

Tal exigência decorre da necessidade de garantir a veracidade, a transparência e a segurança da fiscalização, uma vez que a empresa Contratada é parte interessada na relação contratual, não sendo suficiente, para esse fim, declaração produzida por ela própria.

Assim, somente serão aceitos documentos de quitação emitidos pelos credenciados, ou outros comprovantes idôneos de pagamento, não sendo válida declaração genérica de quitação emitida exclusivamente pela empresa Contratada.





Atenciosamente,



Assinado eletronicamente por:
POLIANA STELLA DE SOUZA
MARTIN

assinado 051.107.419-05
eletronicamente 13/02/2026 15:01:34
Assinatura digital avançada.

Poliana Stella de Souza Martin

Diretora de Frotas e Combustíveis

Decreto Nº 27.120/2025

